



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0016/2018-FURBAN/VR

Contrato Administrativo que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa **CONTENCOSTA LTDA-EPP**.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral **RONIE DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 13.241.879-9 - IFP e inscrito no CPF sob o n.º 105.068.127-40, residente nesta Cidade, de um lado, e do outro, a empresa **CONTENCOSTA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.893.463/0001-83, com sede na Rua Luiz Ferreira, n.º 322, Bairro Olaria, Santa Rita de Jacutinga/MG., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MÁRCIO SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 596.898.546-15 e portador da carteira de identidade n.º M-4.524.503 expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Ferreira, n.º 322, Bairro Olaria, Santa Rita de Jacutinga/MG., assinam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0016/2018-FURBAN/VR**, em conformidade com o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005/2018-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a execução da obra de recuperação do Escadão localizado no final da Rua João Ferreira Vilela, ao lado da Escola Municipal Lund Fernando Vilela, no Bairro Santa Cruz, em Volta Redonda/RJ., conforme exigências técnicas e planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste contrato será executada sob o tipo menor preço e o regime de execução é o de empreitada por preço unitário, devendo a contratada, supervisioná-la e fornecer, por sua conta, toda mão-de-obra, material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, bem como obedecer integral e rigorosamente a planilha de preços unitários, e as especificações técnicas que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.